

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº94 /25

AUTOR: Deputada Gracinha Mão Santa

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei **Nº 94/25 de 10 de Abril de 2025** de autoria da Deputada Estadual Gracinha Mão Santa – Dispõe sobre a implantação de 'programa de capacitação em defesa pessoal , mediação de conflitos e gerenciamento de crise para profissionais da educação da rede pública do Estado do Piauí e da outras providências.

Fica o poder Executivo autorizado a instituir e implementar , no âmbito da rede publica estadual de ensino, programas de capacitação continuada em defesa pessoal,mediação em conflitos e gerenciamento de crise destinado a professores e gestores escolares ,coordenadores pedagógicos e demais servidores da secretaria de Educação do Estado do Piaui.

O presente projeto de lei torna se essencial para fornecer aos servidores da educação instrumentos e conhecimentos que os habiletem a atuar preventivamente , responder com eficácia a situações criticas e preservar a integridade da comunidade escolar como um todo

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº **32/2025**, observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas

jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça assuntos atinentes a **direitos e garantias fundamentais**. Vejamos o art. 123, I, d:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica

legislativa de projetos sujeitos a apreciação da assembleia ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

d) – assuntos atinentes garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos poderes e às funções essenciais da justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;

O Projeto ora em análise é de caráter autorizativo ao poder executivo...

Resta claro que o Projeto de Lei cumpre os ditames normativos, contempla toda a documentação necessária e apresenta justificativa estatutária

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

III - VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 06 de Maio de 2025.

DEP. EVALDO GOMES

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 06/05/25

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
Justiça